



Processo TC nº 08.986/23

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato 2.01.034/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 103/2021, celebrado pela Município de Campina Grande, por intermédio do Gabinete do Prefeito, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Alfredo Alves (Chefe de Gabinete Interino) e a empresa a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 05.340.639/0001-30), tendo por objeto Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado - com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de oficinas - de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município.

Registre-se que o referido Pregão Eletrônico originou contratos com diversas empresas, sendo que, tanto o certame quanto os contratos e os respectivos aditivos foram finalizados nesta Corte sem resolução do mérito, tendo em vista os recursos serem de origem federal.

Em sua conclusão, a Auditoria, em consonância com a decisão emanada nos autos dos Processos TC 8787/22 1 , 10277/22 2 , 10437/22 3 e 10310/22 4 , e, igualmente, atentando que o acessório (contratos e respectivos termos aditivos) deve seguir o principal, opinou que o ato ora analisado, 2º Termo Aditivo ao Contrato 2.01.034/2021, receba o mesmo tratamento do certame do qual procedem.

Em Parecer nº. 176/24, o Procurador do Ministério Público de Contas Luciano Andrade de Farias, ressaltando o seu entendimento pessoal quanto à questão da competência, seguiu o entendimento firmado nos autos do processo citado para que o feito aqui analisado possa ser extinto sem julgamento de seu mérito, observando-se as determinações constantes da Resolução Processual RC2 – TC 00192/23.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria, e o Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 08.986/23

Objeto: Licitação/Pregão Eletrônico
Órgão: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Gestor: Bruno Cunha Lima Branco (Prefeito)

Licitação. Pregão Eletrônico. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 074/2024

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.986/23, que trata da análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato 2.01.034/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 103/2021, celebrado pela Município de Campina Grande, por intermédio do Gabinete do Prefeito, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Alfredo Alves (Chefe de Gabinete Interino) e a empresa a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 05.340.639/0001-30), tendo por objeto Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado - com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de oficinas - de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município, e,

Considerando que os recursos do certame são de origem federal,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – João Pessoa, 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:22



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Março de 2024 às 15:14



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Março de 2024 às 08:21



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO